



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2023

I. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Tratam-se os autos sobre a aquisição de 15 (quinze) inscrições para o 16º SEMINÁRIO EM GESTÃO, PROJETOS E LIDERANÇA DO PMI GOIÁS, a realizar-se nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023, em Goiânia/GO, conforme Termo de Referência (SEI 50920131) e Requisição de Despesa (SEI 51729773) constantes do Processo nº 202320920000986.

1.2. O interesse público perseguido na presente contratação é justificado pelo setor requisitante nos seguintes termos:

"O aprendizado de tais ferramentas tem o condão de permitir às secretarias, uma organização não apenas no âmbito de logística, mas compreender também as boas práticas nas esferas de custos, cronogramas, escopo e demais elementos que compõem as áreas de conhecimento de um projeto."

"... a participação no referido Seminário é de imensa relevância, uma vez que a proposta dele é estimular reflexões e conhecimentos que permitam aos participantes criarem níveis e padrões de gestão de projetos que permitam à Secretaria ter maior controle e monitoramento sobre seus projetos e como estão caminhando para entregar resultados à População."

II. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADA (ART. 26, II DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 33, V DA LEI ESTADUAL Nº 17.928/2012)

2.1. As razões de escolha da contratada **SEÇÃO GOIÂNIA,**

inscrita no CNPJ sob nº 06.065.645/0001-99, tem apoio no histórico de cursos promovidos pela pessoa jurídica e nas credenciais dos palestrantes que ministrarão o seminário, a saber:

a) a mesma é a responsável pela organização, promoção, divulgação, comercialização e realização do evento do 16º SEMINÁRIO EM GESTÃO, PROJETOS E LIDERANÇA;

b) trata-se de um “serviço de natureza singular”, tendo em vista que o seminário não é uma atividade padronizada e que os palestrantes/docentes são incomparáveis entre si; e,

c) a contratada é considerada de “notória especialização”, pois realiza diversos eventos de reconhecimento nacional na área de gerenciamento de projetos, contando com palestrantes especializados, conforme documentos anexos SEI (52247437; 52242546).

III. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (ART. 26, III DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 33, VII DA LEI ESTADUAL Nº 17.928/2012)

3.1. O valor da contratação é de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), relativa a 15 (quinze) inscrições no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) cada.

3.2. No que se refere a justificativa do preço, a demandante juntou aos autos:

a) o Despacho nº 24/2023 (SEI 51963912), no qual expõe:

"A cada ano a empresa que realiza o referido evento organiza todo o trato financeiro para atender às despesas com aluguel do local, presença dos palestrantes e demais elementos necessários ao bom desenvolvimento do evento.

Desta forma, o folder do ano anterior, aqui juntado (SEI 52146177), demonstra que, como todos os anos, há um trabalho de inscrição que se subdivide em 3 momentos, denominados 1o Lote, 2o Lote e 3o Lote. Em regra, pelas demandas operacionais financeiras, os órgãos governamentais que participam, costumam, em razão da data de pagamento ser após o evento até, entrarem no valor do chamado 3o Lote com acesso a palestras e 1 workshop. Assim sendo, no último ano, o valor foi de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) e neste ano de 2023 o valor foi alterado para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), demonstrando que o valor é próximo do que vem sendo realizado no mercado, inserindo inclusive aqui os

tempo."

b) o folder do evento realizado em 2022 (SEI 52146177) e a nota fiscal (SEI 52242581) que comprovam a contratação do mesmo fornecedor por entes diversos da Administração Pública em objeto idêntico e/ou similar, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Estadual nº 9.900/2021;

3.3. Conclui-se, portanto, que o valor cobrado pela empresa está de acordo como o preço praticado por ela no mercado.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação está fundada na hipótese de inexigibilidade licitação prevista no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, ante a natureza singular do serviço técnico contratado, bem como pela notória especialização da empresa e profissionais responsáveis pela capacitação, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

4.2. Por fim, cabe ressaltar que o Tribunal de Contas da União já se manifestou favoravelmente quanto a contratação de participação de servidores em eventos e treinamentos baseada no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

“Voto: (...) 43. Embora a legalidade dessas contratações de treinamento não tenham sido questionadas pela CMA, é oportuno enfatizar que o TCU, na Decisão nº 439/1998, externou o entendimento sobre a possibilidade de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, se enquadrarem na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, também podem ser citados os Acórdãos 843/2007-2ª Câmara, 1.915/2003-Plenário e 1.247/2008-Plenário, dentre outros” (TCU. Acórdão 2.616/15 – Plenário). Nota: Neste mesmo sentido, vede: TCU. Decisão 439/98 – Plenário.

V. DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1. Inicialmente é importante ressaltar que é atribuição desta Comissão Permanente de Licitação receber os documentos pertinentes ao objeto e conferir a instrução processual. **Não incumbe a esta CPL analisar e interferir em conclusões de competência da área requisitante, os quais são de natureza eminentemente técnica tais como as "Razões de Escolha do Contratado" e a "Justificativa do Preço".** Também, não, incube a esta CPL adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Secretaria de Estado da Infraestrutura.

5.2. Assim, analisadas as peças colecionadas ao processo pela área demandante da contratação, esta Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 002/2023, **DECLARA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 25, inc. II c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa **SEÇÃO GOIÂNIA, GOIÁS - BRASIL DO PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE**, CNPJ Nº 06.065.645/0001-99, visando a aquisição de 15 (quinze) inscrições para o 16º SEMINÁRIO EM GESTÃO, PROJETOS E LIDERANÇA DO PMI GOIÁS, no **valor total de R\$ 9.750,00** (nove mil, setecentos e cinquenta reais).

em GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARCELLI FARIA, Gerente**, em 02/10/2023, às 07:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52245347** e o código CRC **B3A53C8E**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RUA 5 Nº 831 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74115-060 - GOIANIA - GO
0- QUADRA 5, LOTE 23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA, SALA 702
62986418865



Referência: Processo
nº 202320920000986



SEI 52245347